



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2022-SECIPS

A Secretaria de Cidadania e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS E VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel para as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social, após algumas pesquisas para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até sessenta meses, para funcionar a Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para sediar a **Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**, sendo um imóvel a ser locado localizado na Rua Prefeito Deocleciano F. Pacheco, SN, São Francisco, Viçosa do Ceará, do tipo residencial composto de 01 (uma) suíte, 07 (sete) quartos, 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) sala de jantar, cozinha, despensa, circulação e 03 (três) banheiros, com piso cerâmico, pintura em látex, forro em laje pré-moldada e esquadrias em madeira ou vidro, com área total de 294,98 m².

E ainda, a ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

"a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da ¿dequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprovase a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recair no imóvel pertencente a Sra. ROSIRIS DE SOUSA PACHECO, C.N.P.J. 34.652.711/0001-62 deve-se ao mesmo ter sido considerado adequado por sua localização privilegiada,

@





bem como as suas instalações e disponibilidade de espaço para a instalação dos Setores de Licitações e Compras, atendendo assim as necessidades desta secretaria em sua demanda, e ainda, está desocupado e disponível para ser locado.

Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DOS PRECOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

Viçosa do Ceará-CE, 05 de julho de 2022.

SECRETÁRIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA